



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000
CNPJ 08.294.670/0001-70

SETOR DE LICITAÇÕES

REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.11.0009

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CONSTRUTORA ESPERANÇA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.948.185/0001-17.

I – PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA ESPERANÇA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.948.185/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.948.185/0001-17, contra a classificação da proposta da empresa EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.465.480/0001-10.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No que se refere a tempestividade, a recurso foi apresentada dentro do prazo legal, considerando que a recorrente manifestou interesse e anexou junto ao sistema, conforme item 10 do edital, abaixo transcrito:

10 DOS RECURSOS.

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

III- DAS ALEGAÇÕES DO RECRUSO

Em síntese a recorrente alega que a empresa **EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.465.480/0001-10**, não inseriu marca, nem fabricante.

IV- DO MERITO

Pasmem a empresa recorrente querer que seja acrescentado na proposta vencedora para serviços de corte de terra a marca e fabricante, apesar de constar no edital, tal exigência o mesmo não é absoluto, só é utilizado quando couber tais informações. Não estamos locando os tratores, estamos contratando os serviços de corte de terra. Importante ressaltar que a Administração sempre observa para que as exigências não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000

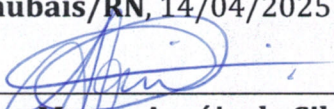
CNPJ 08.294.670/0001-70

Um erro formal em uma proposta é um equívoco na forma como o documento foi preparado, sem afetar seu conteúdo, se coubesse tal exigência, a mesma poderia ser sanada. No caso concreto a proposta apresentada atende plenamente o exigido no edital, para prestação dos serviços de corte de terra. Na oportunidade foi solicitado parecer da assessoria jurídica, que opinou pelo não provimento ao recurso apresentado.

V - DA DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA ESPERANÇA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 27.948.185/0001-17**, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, considerando o **Parecer Jurídico** apenso aos autos, mantendo a proposta classificada e consequentemente vencedora do certame.

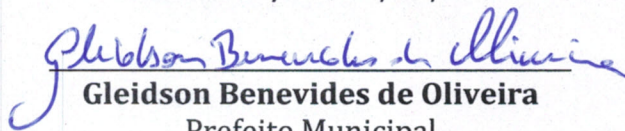
Carnaubais/RN, 14/04/2025



Francisco Magno Araújo da Silva
Pregoeiro Municipal.

RATIFICO o julgamento do Agente de Contratação (Pregoeiro) que **NEGA PROVIMENTO** ao recurso apresentado.

Carnaubais/RN, 14/04/2025



Gleidson Benevides de Oliveira
Prefeito Municipal